



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 57/2024**

Processo Número: **3695/2024** | Data do Protocolo: 29/02/2024 14:15:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320037003100390037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Derrite, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 22 de fevereiro do corrente ano, este Mandato tomou conhecimento, por meio de matéria publicada no portal de notícias Estadão, sobre a articulação dos recursos humanos e tecnológicos da Secretaria de Estado de Segurança Pública para o monitoramento do ato bolsonarista convocado para o dia 25 de fevereiro de 2024, na Av. Paulista, conhecido ponto turístico da Cidade de São Paulo–SP.

Segundo informações, cerca de 2 mil policiais militares foram escalados para garantir a segurança e a ordem durante o ato convocado pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, realizado no último domingo (25/02/2024). O objetivo do evento era demonstrar apoio ao ex-presidente, investigado por tentativa de organizar um golpe de Estado.

O esquema de segurança envolveu o destacamento de agentes de policiamento do centro, além de agentes da força tática, tropa de choque, cavalaria e comando de aviação. Outras medidas de segurança também foram tomadas, como a utilização de drones e câmeras fixas e móveis.

A excessiva robustez do esquema de segurança para o evento causou estranheza, considerando o elevado desvio de agentes de segurança pública sem justificativa plausível. Dado que atos e manifestações públicas contam geralmente com um efetivo policial inferior para assegurar a integridade da população. Somado a isso, preocupa o fato de que tal desvio de recursos e esforços de contingente pode ter prejudicado o direito à segurança pública dos demais cidadãos, dado o desfalque das forças policiais em outras áreas.

Assim, importante destacar que a decisão administrativa de redirecionamento do efetivo apresenta indícios de violação a pelo menos três dos cinco princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da CF/88: impessoalidade, moralidade e publicidade.

A violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativas se evidencia diante da discrepância na proteção policial direcionada ao público do ato de 25 de fevereiro de 2024, em comparação com outros atos (inclusive maiores) realizados na Avenida Paulista. Observa-se também a alteração do protocolo padrão da Polícia Militar pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Guilherme Derrite, que, após o término do ato, divulgou uma estimativa do público presente, prática incomum na instituição.

A discrepância e a quebra do procedimento reforçam a hipótese de que o Sr. Guilherme Derrite agiu em prol de seus interesses pessoais e partidários. Em decorrência disso, viola-se o princípio da publicidade administrativa, uma vez que impera a falta de transparência por parte desta Secretaria em relação à motivação dos atos.

Ainda nesse sentido, destaca-se que segundo reportagem do portal Folha de São Paulo, o número de assessores policiais militares na Secretaria de Segurança Pública cresceu cerca de 30%, passando de 183 em novembro de 2022 (gestão anterior) para 241 em novembro de 2023, já sob a gestão do Sr. Guilherme Derrite.

Assim, diante dos fatos narrados, no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, com base no art. 5.º, XVI c/c XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 12.527/2011, requero as seguintes informações:





1. Qual foi o plano de ação elaborado por esta Secretaria para o monitoramento do ato bolsonarista ocorrido em 25 de fevereiro de 2024? Favor juntar documentação probatória.
2. Quais foram os valores envolvidos para o monitoramento do ato bolsonarista ocorrido em 25 de fevereiro de 2024 pela Secretaria de Segurança Pública? Favor juntar documentação probatória.
3. Houve a necessidade de utilização de verba extraordinária ou suplementar para custear o monitoramento do ato bolsonarista ocorrido em 25 de fevereiro de 2024 pela Secretaria de Segurança Pública? Favor juntar documentação probatória.
4. Há registros detalhados das ações realizadas pelas equipes de segurança durante o monitoramento do ato bolsonarista ocorrido em 25 de fevereiro de 2023 pela Secretaria de Segurança Pública? Favor juntar documentação probatória.
5. Quais foram os critérios e justificativas adotados para a mobilização de um contingente tão expressivo de policiais militares e o emprego de recursos tecnológicos avançados para esse evento específico? Favor anexar documentação comprobatória.
6. Houve avaliação prévia de riscos e ameaças que embasaram a decisão de implementar um esquema de segurança tão robusto? Favor anexar documentação comprobatória.
7. Foram identificados indícios de potenciais conflitos ou violações da ordem pública? Favor anexar documentação comprobatória.
8. Qual a fonte da estimativa de manifestantes presentes no ato bolsonarista ocorrido em 25 de fevereiro de 2024 apresentada pelo Secretário de Segurança Pública, Sr. Guilherme Derrite? Favor juntar documentação probatória.

#### JUSTIFICATIVA

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da República deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Não há dúvidas de que tal observação se estende aos atos administrativos realizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, enquanto componente da administração pública estadual, responsável pela garantia da ordem pública e integridade física e moral das pessoas nos termos do art. 144, da CF/88 e do art. 139 da Constituinte deste Estado.

Destarte, diante dos fatos expostos e do supracitado dever de observância das prerrogativas constitucionais, torna-se necessário apurar a motivação dos atos administrativos mencionados. Essa apuração é fundamental, pois os atos administrativos devem ser motivados por fundamentos de fato e de direito coerentes, visando obter resultados que atendam ao interesse público, conforme disposto no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e no art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Cabendo, portanto, a esta Secretaria apresentar informações atualizadas a respeito dos questionamentos apresentados e fornecendo acesso às informações, em observância aos princípios constitucionais administrativos e nos termos dos artigos 5.º, XVI c/c XXXIII.

Assim, tendo em vista minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requiro as informações.





Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2024.

**Guilherme Cortez**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380031003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380031003900350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 29/02/2024 13:16

Checksum: **86B6E8A22BBE4A07C44E0767FFFEAC6956551A9AC4B855DE67CC42103FFCBCBD**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380031003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.